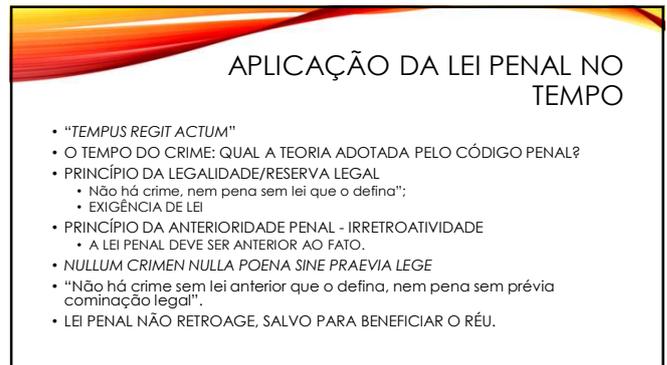
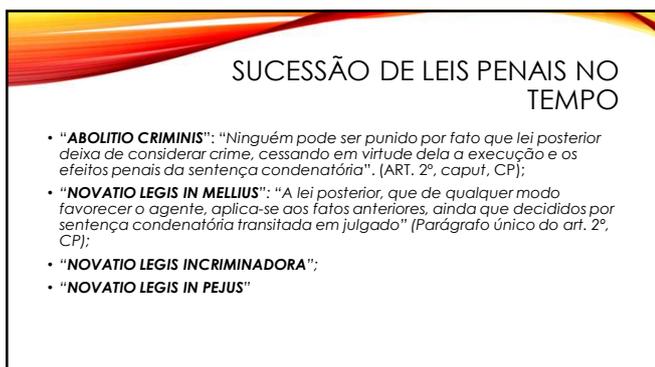




1



2



3



4



5



6

LEIS TEMPORÁRIAS E LEIS EXCEPCIONAIS

- SÃO LEIS CRIADAS PARA TEREM VIGÊNCIA POR UM PERÍODO APENAS, SEJA DETERMINADO, NO CASO DAS LEIS TEMPORÁRIAS, SEJA DURANTE CERTA CIRCUNSTÂNCIA, NO CASO DAS LEIS EXCEPCIONAIS.
- **AS LEIS TEMPORÁRIAS E AS LEIS EXCEPCIONAIS POSSUEM ULTRATIVIDADE:**
 - Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, **aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.**
- **LEI 12.663/2012:** Art. 36. Os tipos penais previstos neste Capítulo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2014.

7

CRIME PERMANENTE E CRIME CONTINUADO

- **SÚMULA 711, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:** A LEI POSTERIOR MAIS GRAVE SERÁ APLICADA AO CRIME PERMANENTE E AO CRIME CONTINUADO, DESDE QUE O INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA OCORRA ANTES DE CESSADA A PERMANÊNCIA OU A CONTINUIDADE.
- **A NORMA PENAL EM BRANCO.**

8

A INFRAÇÃO PENAL (CRIME EM SENTIDO AMPLO)

- NO BRASIL A INFRAÇÃO PENAL É DIVIDIDA EM CRIME OU CONTRAVENÇÃO.
- A DEFINIÇÃO LEGAL DE CRIME E CONTRAVENÇÃO É ENCONTRADA NO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 3.914/1941 (Lei de introdução do Código Penal e da Lei das Contravenções Penais).
 - CRIME: "a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa";
 - CONTRAVENÇÃO: "a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente"

9

QUADRO COMPARATIVO CRIME X CONTRAVENÇÃO

PENAS	CRIME	CONTRAVENÇÃO PENAL
PRIVATIVA DE LIBERDADE	<ul style="list-style-type: none"> • DETENÇÃO; ou • RECLUSÃO 	PRISÃO SIMPLES
MULTA	ALTERNATIVA OU CUMULATIVAMENTE	ISOLADA, CUMULATIVA OU ALTERNATIVAMENTE

10

EXEMPLOS COM BASE NO QUADRO COMPARATIVO

- **CRIMES:**
 - **Homicídio simples:** Art. 121. Matar alguém: Pena - **reclusão**, de seis a vinte anos.
 - **Infanticídio:** Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após: Pena - **detenção**, de dois a seis anos.
 - **Omissão de socorro:** Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública: Pena - **detenção**, de um a seis meses, **ou multa**.
 - **Condicionalmente de atendimento médico-hospitalar emergencial:** Art. 135-A. Exigir cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial: Pena - **detenção**, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, **e multa**.

11

EXEMPLOS COM BASE NO QUADRO COMPARATIVO

- **CONTRAVENÇÃO PENAL (decret-Lei 3.688/41)**
 - Art. 26. Abrir algemem, no exercício de profissão de serralheiro ou ofício análogo, a pedido ou por incumbência de pessoa de cuja legitimidade não se tenha certificado previamente, fechadura ou qualquer outro aparelho destinado à defesa de lugar ou objeto: Pena - **prisão simples**, de quinze dias a três meses, **ou multa**, de duzentos mil réis a um conto de réis.
 - Art. 24. Fabricar, ceder ou vender gazua ou instrumento empregado usualmente na prática de crime de furto: Pena - **prisão simples**, de seis meses a dois anos, **e multa**, de trezentos mil réis a três contos de réis.
 - Art. 20. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto: Pena - **multa** de hum mil cruzeiros a dez mil cruzeiros.

12

E O CASO DE QUEM ADQUIRE DROGA PARA O CONSUMO PESSOAL (ART. 28 DA LEI 11.343/06)?

- LEI 11.343/06: Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:
 - I - advertência sobre os efeitos das drogas;
 - II - prestação de serviços à comunidade;
 - III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.
- DEIXOU DE SER INFRAÇÃO PENAL?
- É UMA INFRAÇÃO PENAL "SUI GENERIS"?
- CONTINUA SENDO CRIME?

13

APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO ESPAÇO

- LEI PENAL E LUGAR DO CRIME:
- O LUGAR DO CRIME: Teoria da Ubiquidade (Teoria Mista), considera-se lugar do crime o lugar da conduta, no todo ou em parte, ou o lugar onde ocorreu o resultado ou onde deveria produzir-se.
- PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE RELATIVA OU TEMPERADA/MITIGADA (ART. 5º, CP)
 - TERRITORIALIDADE X EXTRATERRITORIALIDADE
- TERRITORIALIDADE:
 - TERRITÓRIO NACIONAL;
 - TERRITÓRIO NACIONAL POR EXTENSÃO.

15

TERRITÓRIO NACIONAL

- **TERRITÓRIO NACIONAL:** "do ponto de vista jurídico o conceito de território nacional compreende o solo, as águas interiores, o mar e o espaço aéreo correspondente sobre o qual o Brasil exerce sua soberania. Nosso mar territorial alcança 12 milhas [Lei 8.617/93]. O território nacional, portanto, envolve o solo, as águas interiores, 12 milhas de mar e o espaço aéreo respectivo (leia-se: a camada atmosférica respectiva — cf. Lei 7.565/86)" (GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antônio Garcia-Pablos de; CUNHA, Rogério Sanches. Direito Penal : parte geral, 2 ed. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 85)
- **ÁGUAS INTERIORES:** "são as águas que, traçada linha de base a partir da qual o mar territorial é determinado, situam-se no lado oposto (interno ao mar territorial)" (p. 607, Manual de Direito Internacional Público, Hildebrando Accioly, G. E. do Nascimento e Silva, Paulo Borja Casella)

16

EXTRATERRITORIALIDADE INCONDICIONADA

- Art. 7º.
- **EXTRATERRITORIALIDADE INCONDICIONADA:**
 - **PRINCÍPIO DA DEFESA REAL OU PROTEÇÃO:**
 - "a": contra a vida ou a liberdade do Presidente da República
 - "b": contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, do Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público
 - "c": contra a administração pública, por quem está a seu serviço
 - **PRINCÍPIO DA JUSTIÇA UNIVERSAL OU JUSTIÇA COSMOPOLITA:**
 - "d": de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil

17

EXTRATERRITORIALIDADE CONDICIONADA

- **EXTRATERRITORIALIDADE CONDICIONADA**
 - **PRINCÍPIO DA JUSTIÇA UNIVERSAL OU JUSTIÇA COSMOPOLITA:**
 - "a": que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir
 - **PRINCÍPIO DA NACIONALIDADE:**
 - "b": praticados por brasileiro
 - **COMPETÊNCIA. CRIME BRASILEIRO. ESTRANGEIRO.** No caso, os policiais civis residentes na cidade de Santana do Livramento-RS foram mortos na cidade de Rivera no Uruguai. A questão está em definir a competência para processar e julgar os crimes de homicídio perpetrados por brasileiro juntamente com côrreus uruguaios, em destorvor de vítimas brasileiras, naquela região fronteiriça. Isso posto, a Seção conheceu do conflito para declarar a competência de uma das varas do Juri de São Paulo-SP, ao fundamento de que se aplica a **extraterritorialidade** prevista no art. 7º, II, b, e § 2º, a, do CP, se o crime foi praticado por brasileiro no estrangeiro e, posteriormente, o agente ingressou em território nacional. Nos termos do art. 88 do CPP, sendo a cidade de Ribeirão Preto-SP o último domicílio do indiciado, é patente a competência do Juri da capital do Estado de São Paulo. No caso, afasta-se a competência da Justiça Federal, tendo em vista a inexistência de qualquer hipótese prevista no art. 109 da CF/1988, principalmente porque todo o *iter criminis* dos homicídios ocorreu no estrangeiro. Precedente citado: HC 102.929-AC, DJe 17/11/2008. **CC 104.342-SP, Rel. Min. Laurito Vaz, Julgado em 12/8/2009.**
 - **PRINCÍPIO DA REPRESENTAÇÃO:**
 - "c": praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados

18

EXTRATERRITORIALIDADE CONDICIONADA – AS CONDIÇÕES – ART. 7º, §2º

- entrar o agente no território nacional;
- ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.
- § 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior: a) não foi pedida ou foi negada a extradição; b) houve requisição do Ministro da Justiça.

19

